



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 6.732/2013

“DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DE
FUNÇÃO TEMPORÁRIA E DEFINITIVA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS POR MOTIVO DE
DOENÇA.”

Considerando a necessidade de regulamentar a readaptação de função por problemas de saúde, no âmbito do Município de São Mateus, e o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 39 da Lei 16.520, de 20 de outubro de 1999, acrescido pela Lei 16.726 de 27 de dezembro de 2001.

O Prefeito Municipal de São Mateus, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus.

DECRETA:

Art. 1º. Em conformidade com o Art. 34 e seus parágrafos da Lei 237/92, considera-se readaptação de função, nos termos deste decreto, a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada por médico especializado da rede pública ou particular.

§1º. Será readaptado em atividade compatível com sua aptidão física e mental, o servidor efetivo que sofrer modificação no seu estado de saúde que impossibilite ou desaconselhe o exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, desde que não se configure a necessidade imediata de aposentadoria ou licença para tratamento de saúde, considerando para fins do “caput” deste artigo:

ao cargo que ocupa;

I - a sua designação em função diversa da inerente

exercendo;

II - as restrições de atribuições da função que estiver

III - a mudança de seu local de trabalho.

§2º. O servidor readaptado nos moldes estabelecidos no “caput” passará a exercer atividades compatíveis com sua condição de saúde e habilidade técnica.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.732/2013.

§3º. O Professor afastado de sala de aula, permanece suprido na demanda de professor, com a mesma jornada de trabalho que vinha cumprindo férias e recessos do magistério.

§4º. O professor readaptado terá garantida sua lotação pelo período de 24 meses, sendo que após esse tempo, perderá a lotação ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação e caso retorne à sua função deverá participar do concurso de remoção para nova lotação.

Art. 2º. A readaptação não acarretará decasso, nem aumento de vencimentos.

Art. 3º. O ato de readaptação é da competência, respectivamente, do Chefe do Executivo Municipal, do Presidente da Câmara e dos Diretores das Autarquias e Fundações, o qual será formalizado por Portaria com a definição da função que será desempenhada.

Art. 4º. Será criada uma Comissão Municipal com a finalidade de avaliar, julgar e homologar a necessidade de readaptação, autônoma em suas deliberações, composta de três servidores pertencentes ao quadro efetivo, designados por Portaria, a saber:

I – 01 (um) médico;

II – 01 (um) psicólogo;

III – 01 (um) servidor da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º. A Comissão criada para o que dispõe o artigo anterior, respeitará sempre a seguinte ordem de critérios quando a readaptação implicar em alteração total de função:

I - quanto à função:

originárias;

a) o de maior compatibilidade com as atribuições

b) do mesmo Grupo Ocupacional;

c) em Grupo Ocupacional diverso.

II - quanto à lotação:

a) dentro da mesma Seção;

b) dentro da mesma Divisão;

c) dentro da mesma Secretaria;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.732/2013.

d) em Secretaria diversa.

Art. 6º. Em caso de servidor que tenha ingressado no serviço público na condição de "portador de deficiência física", só caberá a readaptação quando ocorrer alteração de seu estado inicial, avaliado por ocasião de seu exame admissional.

Art. 7º. A readaptação de função será definitiva, quando comprovada a impossibilidade de reversão da patologia que a motivou, ou temporária, pelo período máximo de 2 anos consecutivos, quando o prognóstico for de reversibilidade da referida patologia.

§1º. A cada período de 12 (doze) meses, se prazo inferior não for estabelecido pela Comissão Permanente de Readaptação, o servidor temporariamente readaptado de função deverá requerer prorrogação ou suspensão, devendo realizar novos exames para determinar a continuidade da readaptação ou retorno às funções anteriores, que será analisada e julgada pela Comissão.

§2º. Cessarão os procedimentos a que se refere o parágrafo anterior quando a Comissão Permanente julgar irreversível a doença que motivou a readaptação, podendo o servidor readaptar-se definitivamente e, a qualquer tempo, requerer a realização de novos exames visando verificar a possibilidade de seu retorno à sua função.

§3º. O retorno do servidor à sua função só ocorrerá mediante parecer do médico assistente apresentado em tempo hábil à Secretaria de Administração, devidamente homologado pela Comissão Permanente.

Art. 8º. O servidor no ato do requerimento de readaptação ou de prorrogação desta, deverá apresentar laudo de seu médico assistente, especificando:

readaptação;

I - o código da doença que motivou o pedido de

deverá permanecer afastado (a) da sua função;

II - a previsão do período em que o requerente

durante a readaptação;

III - o programa de tratamento a que se submeterá,

função.

IV - o prognóstico de cura e/ou de retorno à sua

Parágrafo Único. Em qualquer caso, a readaptação de função ou sua prorrogação somente ocorrerá mediante parecer devidamente fundamentado, emitido pela Comissão Permanente.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.732/2013.

Art. 9º. O servidor readaptado em caráter definitivo continuará sendo acompanhado no desempenho de sua nova função pelo Secretário responsável.

Art. 10. O ato de readaptação é da competência, respectivamente, do chefe do Executivo Municipal, do Presidente da Câmara e dos Diretores das Autarquias e Fundações, o qual será formalizado por Portaria.

Art. 11. Caberá recurso da decisão final da Comissão Permanente de Readaptação por parte do servidor, à instância superior especificamente, o Sr. Prefeito Municipal nos termos da legislação em vigor pertinente, o qual ratificará ou não após parecer pormenorizado por Comissão específica.

6.317/2012.

Art. 12. Fica revogado o Decreto Municipal nº.

publicação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março (03) do ano
de dois mil e treze (2013).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal